

CIRCULAR SUSEP Nº 09, DE 20 DE SETEMBRO DE 1993

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b" e "g" do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e na Resolução CNSP nº 31, de 13.12.78,

RESOLVE:

I - Aprovar as Instruções anexas, a serem observadas pelas Sociedades Seguradoras, para o cumprimento da Resolução nº 31, de 13.12.78, do Conselho Nacional de Seguros Privados;

II - Criar uma Comissão Especial com a incumbência de acompanhar o Plano de Contas ora aprovado, bem como propor eventuais alterações que venham a ser consideradas necessárias, constituída de um Representante desta Superintendência, um do Instituto de Resseguros do Brasil, um da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, e um da Associação Nacional de Previdência Privada e um do Instituto Brasileiro de Contadores;

III - As sociedades seguradoras deverão adaptar os seus registros contábeis ao Plano de Contas constantes do Anexo I destas Instruções, da seguinte forma:

a) a contabilização deverá ser mantida dentro do atual Plano de Contas (Circular SUSEP nº 05/79 e suas alterações) até o final do exercício de 1993;

b) após efetuados todos os lançamentos do exercício de 1993, levantar um balancete e proceder a transferência dos saldos para o novo Plano de Contas;

c) as demonstrações financeiras deverão ser elaboradas dentro dos modelos ora aprovados;

d) a adaptação integral deverá ser processada a partir de 01.01.94.

IV - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, vigorando os efeitos da Circular SUSEP nº 05, de 10.02.79, ora revogada, até 31.12.93.

HERBERT JÚLIO NOGUEIRO
Superintendente